



APROVADO PELA CÂMARA

04 / 12 / 2023

PRÉSIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL  
**MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU**

MENSAGEM N. 30, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Colendo Plenário

	ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
<b>PROTOCOLO</b>	
Recebi em: 23 / 11 / 2023	
Assinatura	

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., à apreciação desta Câmara Municipal a minuta do **PROJETO DE LEI N. 28/2023**, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custos para a Associação de Amparo aos Idosos Cristo Rei de Salto do Céu/MT para os fins que especifica, e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa conceder ajuda de custos para a Associação de Amparo aos Idosos Cristo Rei de Salto do Céu/MT, CNPJ 52.954.597/0001-07, para proporcionar melhor qualidade de vida aos idosos atendidos pela referida associação no município de Salto do Céu/MT, mediante fornecimento de recursos humanos, consistente na cessão de 01 técnica(o) de enfermagem e 04 auxiliares de serviços gerais, e doação de gêneros alimentícios e outros produtos, desde que não ultrapasse a soma de quatro salários mínimos por mês.

O lar dos idosos de Salto do Céu era comandado por uma associação criada pelo sr. Fagner Michael Almeida Silva Rock. Todavia, a referida associação estava tendo dificuldades para gerir sozinha o lar dos idosos, de modo que a Associação de Amparo aos Idosos Cristo Rei de Salto do Céu/MT assumiu recentemente o encargo para dar continuidade na administração do estabelecimento.

Porém, sem a ajuda financeira do Poder Público não é possível atender os idosos de Salto do Céu de forma integral, uma vez que os recursos financeiros advindos dos benefícios previdenciários/assistenciais dos idosos que residem no lar e as doações recebidas pela Associação são insuficientes para garantir a mínima dignidade a eles neste momento tão delicado de suas vidas.

Por fim, na expectativa de que este projeto permita uma discussão democrática entre o Poder Executivo e Poder Legislativo, é que submetemos à V. Exa. a presente proposta do Projeto de Lei supracitado.

Na certeza de merecermos toda a atenção que, certamente, será dispensada por V. Exa., reiteramos nossos protestos de mais alta consideração e respeito.



**APROVADO PELA CÂMARA**

04 / 12 / 2023

XP  
PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL  
**MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU**

Salto do Céu/MT, 22 de novembro de 2023.

**MAURO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

Prefeito Municipal

À sua Excelência o Senhor  
**VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu/MT



**APROVADO PELA MAIORIA**

04 / 12 / 2023

**TEIXEIRA**  
PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL  
**MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU**

**PROJETO DE LEI N. 28, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custos para a Associação de Amparo aos Idosos Cristo Rei de Salto do Céu/MT para os fins que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custos para a Associação de Amparo aos Idosos Cristo Rei de Salto do Céu/MT, CNPJ 52.954.597/0001-07, para proporcionar melhor qualidade de vida aos idosos atendidos pela associação no município de Salto do Céu/MT, mediante fornecimento de recursos humanos, consistente na cessão de 01 técnica(o) de enfermagem e 04 auxiliares de serviços gerais.

**Art. 2º.** Fica autorizada a doação de gêneros alimentícios e outros produtos solicitados pela Associação de Amparo aos Idosos Cristo Rei de Salto do Céu/MT.

Parágrafo único. Os gêneros alimentícios ou os produtos a que se refere o *caput*, não poderá somar quantia inferior a 02 (dois) salários mínimos por mês e nem superior 04 (quatro) salários mínimos por mês.

**Art. 3º.** A associação beneficiada com a ajuda mencionada deverá prestar contas semestralmente dos produtos recebidos por doação e o poder executivo de Salto do Céu/MT somente repassará as doações mensais subsequentes depois da devida prestação de contas.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 22 de novembro de 2023.

  
**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**  
Prefeito Municipal